

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2.019**  
**DE 21 DE MAIO DE 2.019**

***“Autoriza doação de imóvel para instalação de indústria e dá outras providências”.***

**Alvaro Jesiel de Lima**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel de propriedade do Município, sendo: 01 (uma) gleba medindo 3.607,63 m<sup>2</sup>, localizado na área industrial no Bairro da Estiva do Campestre, objeto da Matrícula nº. 92.942 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bragança Paulista – SP, conforme memorial descritivo em anexo que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 2º.** - A doação do imóvel acima citado será gratuita e feita através de processo licitatório, na modalidade de Concorrência que estabelecerá os critérios de seleção e que obedecerá ao disposto na Lei Federal 8.666/93.

**Art. 3º.** A doação será efetivada exclusivamente por meio de escritura pública, a qual conterá, obrigatoriamente, as seguintes condições:

**I** – O donatário deverá requerer o alvará de construção junto ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a obtenção de todas as licenças necessárias, bem como, concluir a obra no prazo estabelecido no cronograma apresentado na licitação, o qual somente poderá ser prorrogado mediante requerimento devidamente justificado, sob pena de tornar nula de pleno direito a doação efetuada, sem direito a qualquer indenização, e retenção de benfeitorias;

**II** – Dar início à atividade até 60 (sessenta dias) dias após o término da obra, ou da obtenção da licença competente, sob pena de tornar nula de pleno direito a doação efetuada, sem direito a qualquer indenização, e retenção de benfeitorias;

**III** – O Donatário não poderá dar destinação diversa ao imóvel recebido em doação sob pena de extinção da doação;

**IV** – O imóvel reverterá ao patrimônio municipal se o donatário, durante o prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início de funcionamento, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem justificativa aceita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**V** – O Executivo poderá incluir outras exigências nos termos da doação.

**Art. 4º.** Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa ou instituição beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições

financeiras ou bancárias o terreno recebido em doação, para fins de obtenção de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento, ou ao desenvolvimento de suas atividades dentro do Município de Pedra Bela.

**Parágrafo Único** - Na hipótese deste artigo, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do município, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 5º.** Caso o donatário não cumpra o estabelecido no edital da licitação, no que couber, ou utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para fins diversos do estabelecido, o mesmo reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal sem qualquer direito a indenização.

**Art. 6º.** Fica o Município autorizado a realizar todas as despesas necessárias para a devida regularização do imóvel objeto da presente lei.

**Art. 7º.** As despesas oriundas desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 21 de Maio de 2019.

**Álvaro Jesiel de Lima**  
Prefeito Municipal